

## **PORTARIA n.º 026-CG/16**

**"Estabelece diretrizes para homologação de dispensas médicas ou odontológicas, utilização do SisAt e dá outras providências".**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do quanto disposto no art. 57 do inc. I da Lei nº 13.201, de 9 de dezembro de 2014,

Considerando que a maioria das OPM não possui médico ou odontólogo da Corporação para homologar dispensas e que tem sido um ônus o encaminhamento do policial militar para a Unidade de referência bem como tem causado contratempo para a sua Unidade;

Considerando o avanço dos meios eletrônicos de comunicação, inclusive já amplamente disseminados na Corporação;

Considerando que o objetivo primário da licença médica ou odontológica é a recuperação da saúde do policial militar e que o atestado emitido por profissional devidamente credenciado para o exercício da medicina ou da odontologia é um documento válido em todo território nacional;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - A homologação de licença médica e odontológica concedida ao policial militar deverá seguir as diretrizes estabelecidas nesta Portaria para que produzam os efeitos necessários à regularização da sua situação funcional.

Art. 2º - O policial militar que, por problema de saúde, não puder comparecer ao serviço deverá comunicar o fato, prontamente, ao seu chefe imediato.

Art. 3º - O abono da falta em decorrência de problemas de saúde de até 15 (quinze) dias será feito através de atestado médico ou odontológico apresentado pelo policial militar à sua Unidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão pelo profissional de saúde competente.

Art. 4º - Quando, no período de 60 (sessenta) dias, o policial militar ultrapassar 15 (quinze) dias de licença, contínuos ou intercalados, decorrente do mesmo tipo de patologia, deverá ser encaminhado para a Junta Médica de Saúde.

Art. 5º - Havendo necessidade de melhor esclarecimento ou suspeição de veracidade do atestado ou relatório apresentado, o referido policial militar deverá ser encaminhado, imediatamente, por ofício, a Junta Militar de Saúde.

Art. 6º - As informações constantes do atestado médico ou odontológico deverão ser lançadas no aplicativo do Sistema de Atestado (SisAt).

Art. 7º - O atestado médico ou odontológico apresentado pelo militar estadual deverá ser recolhido e arquivado na própria Unidade.

Art. 8º - Quando houver a necessidade de homologação do atestado médico ou odontológico, por ultrapassar 15 (quinze) dias de dispensa, o militar estadual deverá ser, obrigatoriamente, apresentado à JMS após o devido agendamento pelo *email* [marcacao.ds@pm.ba.gov.br](mailto:marcacao.ds@pm.ba.gov.br).

§ 1º - As dispensas médicas ou odontológicas não poderão ser homologadas sem a devida apresentação do policial militar ao Departamento de Saúde.

§ 2º - Quando o policial militar não puder comparecer na Unidade, por motivo de saúde, inclusive em decorrência de internamento ou de risco eminente de vida, o atestado médico ou odontológico deverá ser acompanhado de relatório informando o motivo da impossibilidade da locomoção.

§ 3º - Quando do término do prazo da dispensa médica ou odontológica, o policial militar será considerado, automaticamente, pronto para o serviço no âmbito da sua própria Unidade.

Art. 9º - Nos finais de semana e feriados, o atestado médico ou odontológico deverá ser entregue na Unidade no primeiro dia útil.

Art.10 - O descumprimento do quanto estabelecido nesta Portaria pelo policial militar portador de licença médica ou odontológica poderá ensejar responsabilização no âmbito administrativo, cível e/ou criminal.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral da PMBA.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a NBGO n.º 497/12/2003, que trata da Normatização para Homologação de Atestados Médicos, publicada no BGO n.º 236, de 15 Dez 03.